



Número: **0816614-86.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIDIANE CABRAL DE MEDEIROS (AUTOR)	ROCCO MELIANDE NETO (ADVOGADO)
Vera Cruz Seguradora S/A (RÉU)	Antônio Martins Teixeira Júnior (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
58709 941	15/08/2020 10:03	<a href="#"><u>LIDIANE</u></a>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

Processo nº 0816614-86.2019.8.20.5001

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: LIDIANE CABRAL DE MEDEIROS

Réu: MAPFRE S/A

**LAUDO PERICIAL**

**I - DA APRESENTAÇÃO**

Aos 14 de agosto de 2020, à hora aprazada, em consultório da Clínica ORTOVITA, após designação Judicial da 20ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 6º andar do Hospital Rio Grande, endereçado na Avenida Afonso Pena, nº 754, Bairro do Tirol, Natal/RN, CEP 59020-100, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa supracitada.

**II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO**

Analisando o periciando, avaliei que () há ( ) não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais ( ) reversíveis () definitivas; que ( ) existe ( ) não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE Perna Direita** ( ) é preciso () não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MEMBRO INFERIOR DIREITA** em caráter ( ) total ( ) parcial completo () parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- () residual (10%)  
( ) leve (25%)  
( ) média (50%)  
( ) intensa (75%).



### **III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS**

<b>QUESITOS</b>
<p><b>1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.</b></p> <p>– FRATURA DE Perna À DIREITA – REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR.</p> <p>LIMITAÇÃO LEVE DA MOBILIDADE PARA FLEXÃO DO TORNOZELO DIREITO, LEVE EDEMA PERIMALEOLAR DE TORNOZELO DIREITO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, HIPOTROFIA RESIDUAL DE MUSCULATURA DE Perna DIREITA, DIFICULDADE PARA FICAR AGACHADA.</p>
<p><b>2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias?</b></p> <p>INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO DE CARÁTER DEFINITIVO E RESIDUAL.</p>
<p><b>3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual?</b></p> <p>NÃO.</p>
<p><b>4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer?</b></p> <p>NÃO.</p>
<p><b>5. Qual o tempo de consolidação da invalidez?</b></p> <p>INVALIDEZ DE MEMBRO INFERIOR DIREITO CONSOLIDADA.</p>

### **IV - DO ENCERRAMENTO**

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 14 de agosto de 2020.

*Urai de Oliveira*

DR. URAI DE OLIVEIRA  
ORTOPÉDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM-RN 4315

---

Dr. Urai de Oliveira  
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156  
Perito Judicial Cível  
Ortopedista e Traumatologista

